



# Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fones (0192) 79-1666 e 79-1777

## **LEI Nº 547, de 27 de maio de 1994.**

**(Dispõe sobre autorização para formalizar a doação de parte da propriedade da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL).**

**DR. NABIH ASSIS**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º:-** Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar a doação com encargos da área de 677,15 m<sup>2</sup> que faz parte da propriedade da Companhia Paulista de Força e Luz, localizada neste Município à Rua Roberto Gonçalves Teixeira, tendo as seguintes confrontações:

**"Área B : 677,15 m<sup>2</sup>** - Começa no ponto 03, junto a divisa da área da Prefeitura Municipal de Monte Mor, e alinhamento da Rua Mansour Assis, daí segue confrontando com a área A com o rumo de 78º 22' NW e distância de 35,44 m até o ponto 04, daí segue em curva confrontando com a área A com uma distância de 15,45 m até o ponto 05, daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Roberto Gonçalves Teixeira com o rumo de 20º 24' SW e distância de 25,88 m até o ponto 06, daí deflete à esquerda e segue confrontando com área da Prefeitura Municipal de Monte Mor com o rumo de 82º 01' SE e distância de 49,23 m até o ponto 07, daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Rua Mansour Assis com o rumo de 07º 59' NE e distância de 12,35 m até o ponto 03, ou seja, ponto de partida.

**Artigo 2º:-** A referida doação tem por finalidade viabilizar a execução do novo traçado viário, ficando a Municipalidade responsável pela execução e construção de muro de alvenaria, pavimentação, calçamento do passeio da rua e instalação de rede de água e esgoto no imóvel remanescente.

**Artigo 3º:-** As despesas decorrentes dos encargos assumidos pela Prefeitura onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Artigo 4º:-** Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 27 de maio de 1994.**




# Prefeitura Municipal de Monte Mor

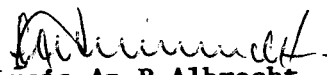
CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 547/94 - fls. 02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 27 de maio de 1994.**

  
**DR. NABIH ASSIS**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
**Lucia Ap.P. Albrecht**  
**Diretora Administrativa**